



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Lei Federal 13.019/2014

13 Fev 2019



Agenda

Roteiro da Apresentação

- 1ª PARTE – 14:00 às 16:00
 - Apresentação COPATS;
 - Principais conceitos da 13.019/2014;
 - Seleção;
 - Celebração;
- 2ª PARTE – 16:15 às 18:00
 - Execução;
 - Prestação de Contas;
 - Monitoramento e Avaliação;
 - Tópicos Importantes.



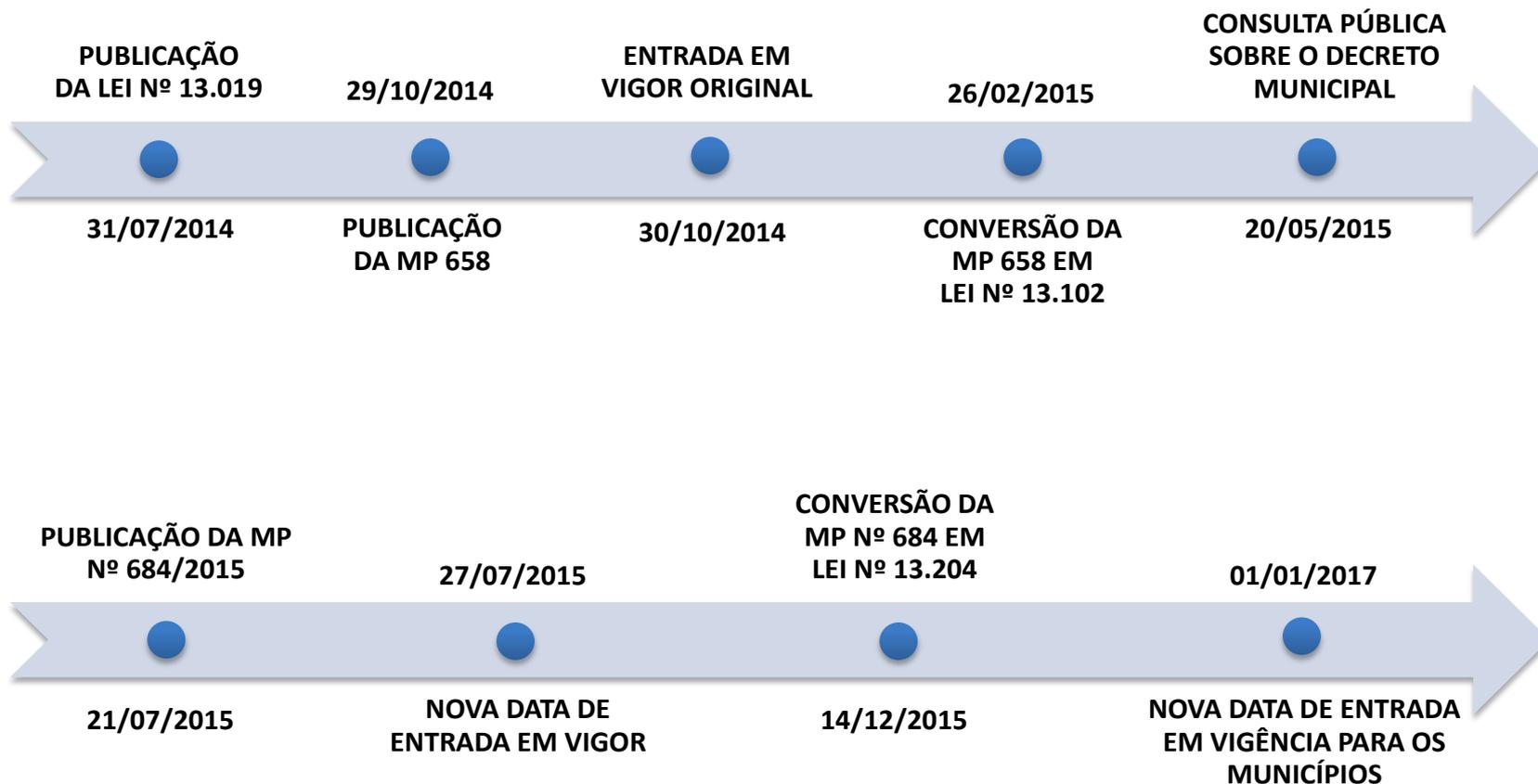
A COPATS

Competências relacionadas à **Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS:**

- Gerir o sistema do Cadastro Único das Organizações da Sociedade Civil – CENTS (cadastro e recadastro);
- Qualificação de Organizações Sociais (OSs);
- Auxiliar na implementação do MROSC no município;
- Desenhar um novo sistema de gestão de parcerias.



Contexto da Implementação do MROSC





Regulamentação do MROSC

Lei Federal 13.019/2014



Decreto Federal 8.726/2016



Decreto Municipal 57.575/2016



Portarias e Instruções
Normativas



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Principais Conceitos da 13.019/2014



A quem a lei se aplica?

Art. 2º

II – Administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.

I – Organizações da Sociedade Civil:

- a) **entidade privada sem fins lucrativos** (que não distribua entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, etc., excedentes operacionais (...)).
- b) **as sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867/1999; integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social; alcançadas por programas de combate à pobreza; (...) e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas dos exclusivamente religiosos.



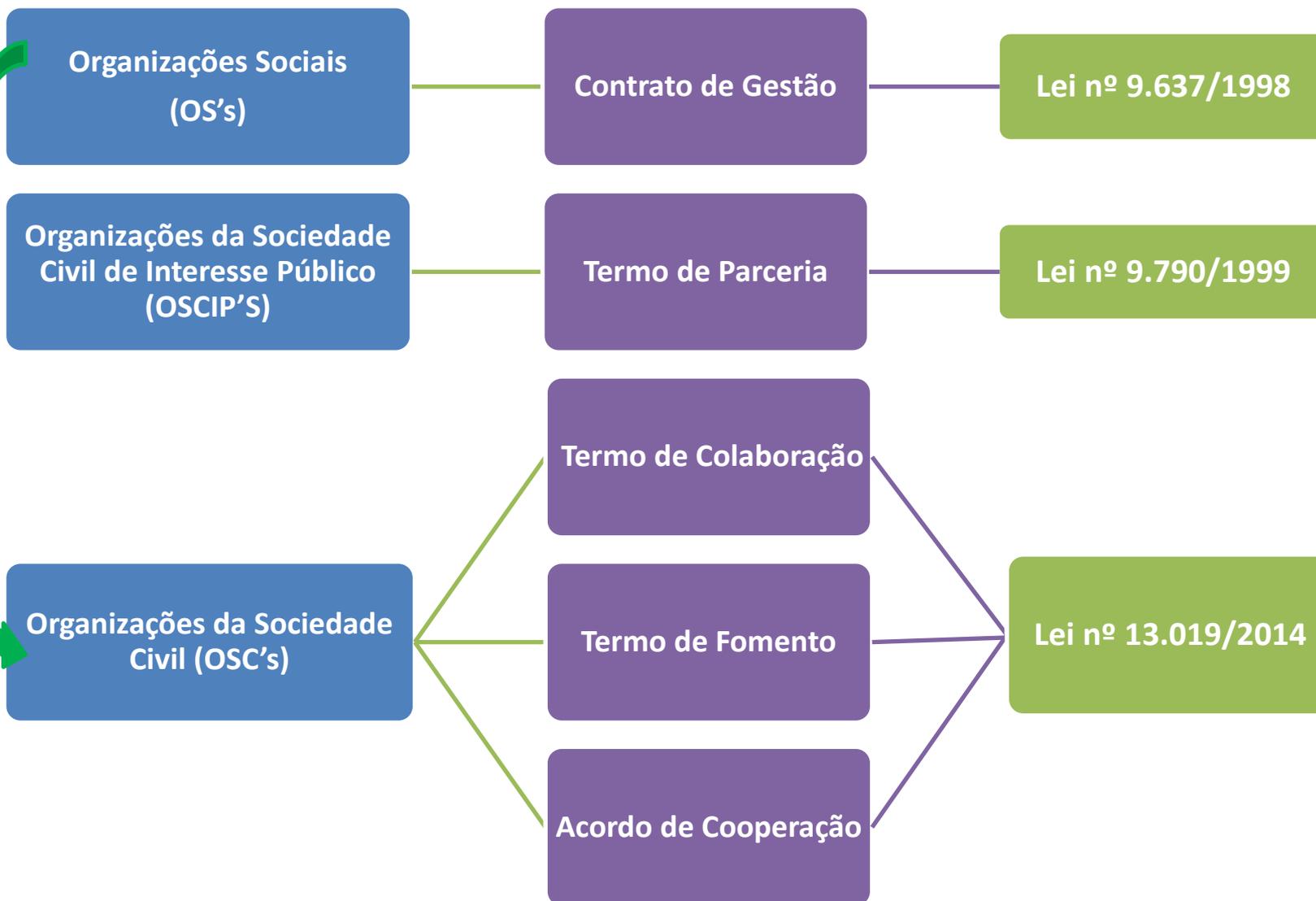
Parceria

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

III – Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, **em regime de mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



Tipos das parcerias





Casos em que não se aplica MROSC

Artigo 3º

- Acordos e convenções internacionais que conflitarem com esta Lei;
- Pagamentos a título de anuidades, taxas e contribuições em favor de organismos internacionais;
- Serviço Social Autônomo (sistema S);
- Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Convênio SUS;
- Termos de compromisso Cultural.



Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Lei Federal 13.019/2014

- **Institui novos instrumentos jurídicos** para as parcerias entre a Administração Pública e as OSC's:
 - **Termo de Colaboração;**
 - **Termo de Fomento;**
 - **Acordo de Cooperação.**
- Entrou em vigor em **1º de janeiro de 2017.**
- Não será mais permitido celebrar **convênios** com Organizações da Sociedade Civil (artigo 84º da Lei 13.019/2014).



Novos Instrumentos Jurídicos

Termo de Colaboração

(Lei Art. 2º, VII)

(Dec. Art. 11)

- Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Adm. pública com OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela Adm. pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros

Termo de Fomento

(Lei Art. 2º, VIII)

(Dec. Art. 12)

- Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Adm. pública com OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas OSC's**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Acordo de Cooperação

(Lei Art. 2º, VIII-A)

(Dec. Art. 13)

- Através do acordo de cooperação são firmadas as parcerias com OSC's que **não envolvem a transferência de recursos.**

Doações

- Os procedimentos relacionados a doações recebidas pelas OSC's não são regulamentados pelo MROSC.
- São processos paralelos, que ainda assim, não desobrigam a OSC quanto à responsabilidade da mesma enquanto entidade sem fins lucrativos.



Atividade X Projeto

Atividade (III-A)

- conjunto de operações que se realizam de modo **contínuo ou permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

Projeto (III-B)

- conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil



Novos Instrumentos Jurídicos

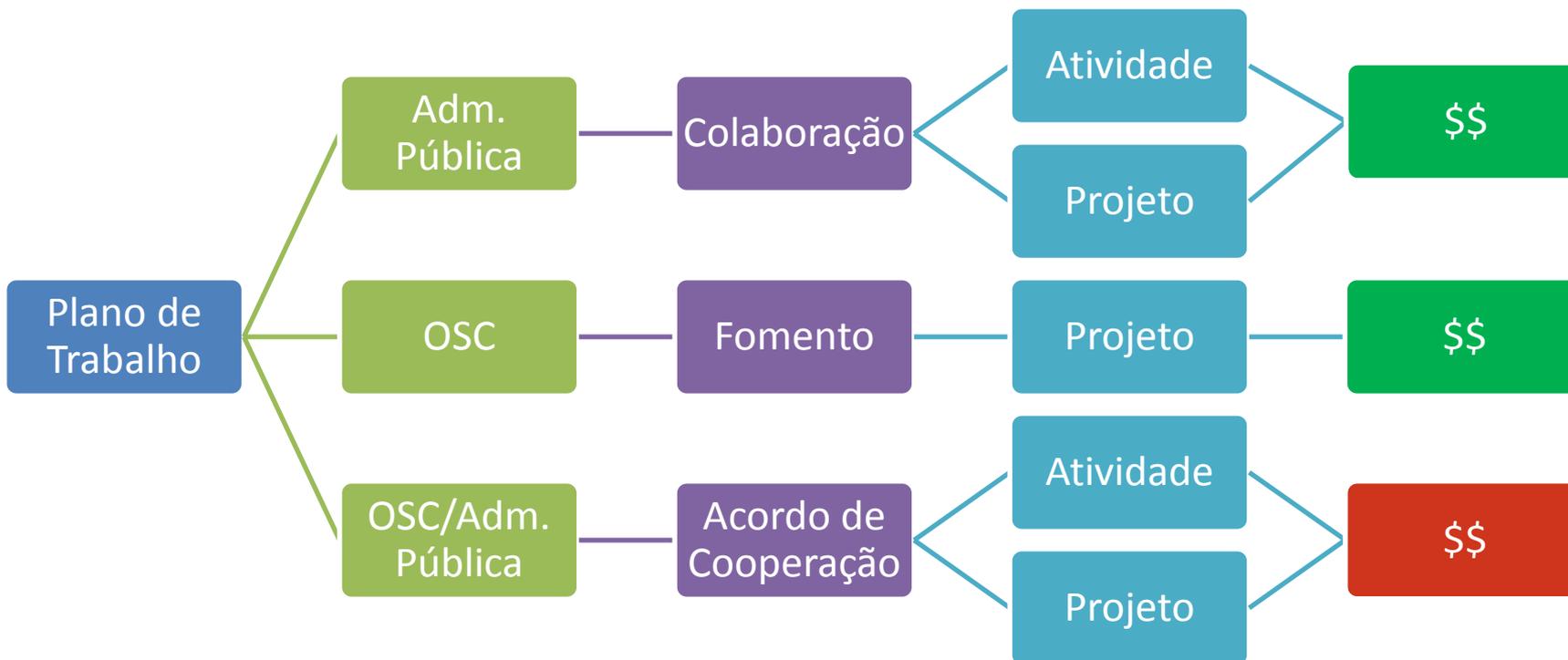
LEMBRETE!

Tanto **termo de colaboração** quanto o **de fomento**:

- Seleccionados por **chamamento público**;
- Adotado pela administração pública quando há:
 - **Transferência voluntárias de recursos**;
 - Regime de **mútua cooperação** entre Administração Pública e OSC's.



Resumo





Atores envolvidos

Dirigente: (Art. 2º, IV)

- Tem poder administrativo, de gestão ou de controle da OSC;
- Assina o instrumento de cooperação com a Administração pública para a consecução de interesse público.

Administrador público: (Art. 2º, v)

- Agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Assina o instrumento de cooperação com a OSC para a consecução de interesse público.

Gestor: (Art. 2º, VI)

- Agente público responsável pela gestão da parceria;
- Designado por ato publicado em meio oficial de comunicação;
- Poderes de controle e de fiscalização.



Ciclo da parceria





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Planejamento



Planejamento

- Elaboração/adaptação de documentos modelo (editais, termos, plano de trabalho, relatórios de monitoramento);
- Elencar a relação de parcerias possíveis ao longo do ano;
- Mapear as Organizações Parceiras;
- Definir os responsáveis por:
 - Comissão de Seleção;
 - Gestor da parceria;
 - Fiscal/visita in loco;
 - Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - Operadores dos sistemas – CENTS e SOF (cadastrar corretamente o tipo de contrato no sistema, pois, as informações migrarão automaticamente para o CENTS)
 - Responsáveis pelas publicações no D.O.;
- Definir critérios para seleção, monitoramento e avaliação;
- Capacitações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Seleção



Chamamento Público

O que é?

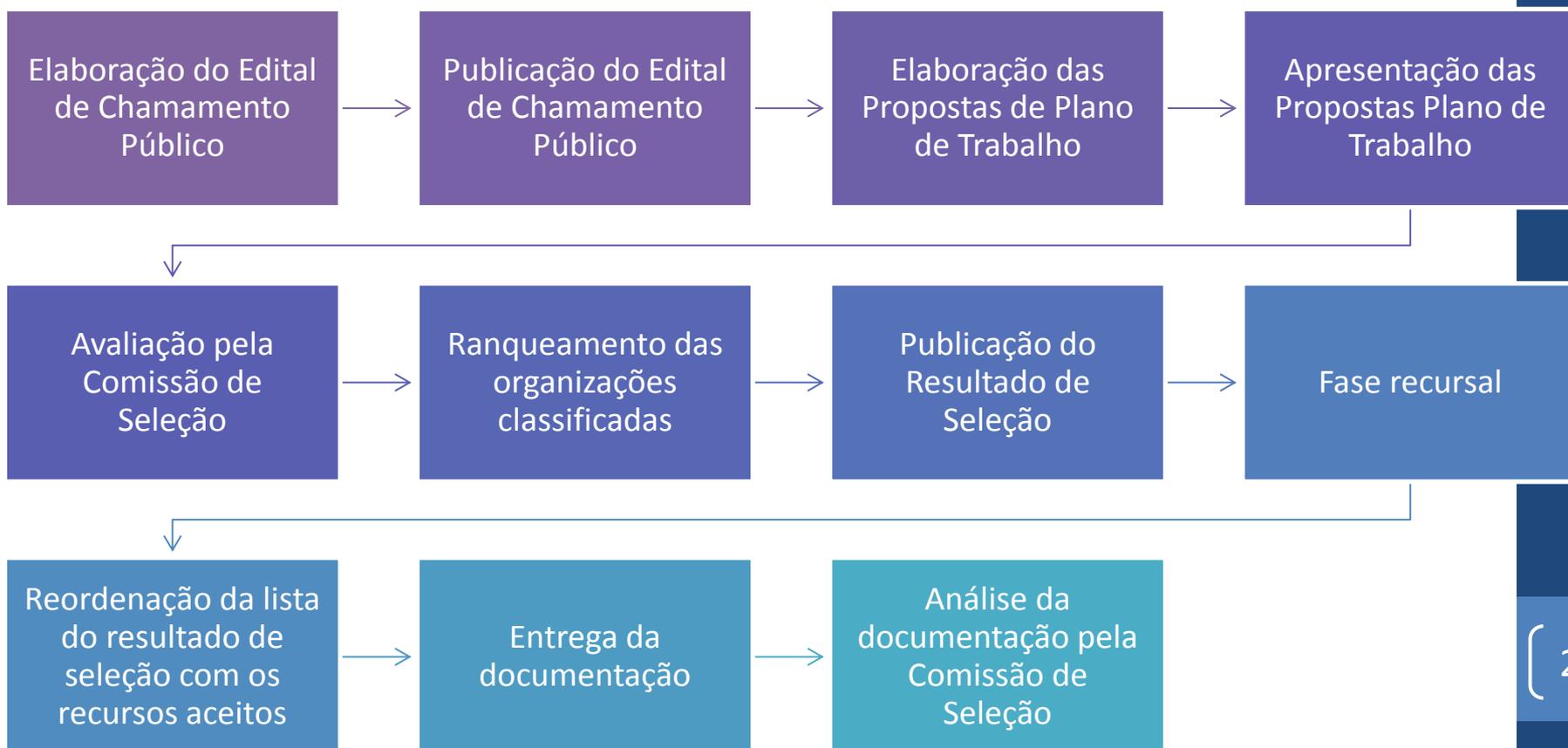
Art. 2, XII: Procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da administração pública.

Art. 35 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de um chamamento público.



Chamamento Público

Como ocorre?





CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Casos em que **Não** ocorre Chamamento Público



Dispensa (Art. 30)

- Urgência decorrente (ou iminência) de **paralisação de atividades** de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias.
- Nos casos de **guerra, calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social
- Programa de **proteção a pessoas ameaçadas** ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- No caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política



Inexigibilidade (Art. 31)

- **Inviabilidade de competição** entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público

Imprescindível para ambos:

- Justificativa detalhada pelo administrador público;
- Publicação do extrato no diário oficial.



A justificativa pode ser impugnada.



Ausência de Chamamento Público

Emendas parlamentares (Art. 29)

- **Não haverá chamamento público:**
 - Termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
 - Acordos de cooperação.
- **Haverá chamamento público**
 - Acordos de cooperação, cujo objeto envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.



Ausência de Chamamento Público

Portaria 01/Casa Civil/2019

Dispõe sobre formas e requisitos para as dotações orçamentárias correspondentes às Emendas Parlamentares.

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-casa-civil-smcv-1-de-26-de-fevereiro-de-2019>

Essas emendas parlamentares são encontradas em:

<http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/loa.php>

- Nesse site de SF é possível consultar o Orçamento do Município de SP.
- Clique na aba LOA e na Execução Orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesa.
- Nessas emendas nominais a descrição é bastante detalhada: serviço e endereço.



Dispensa, Inexigibilidade e Ausência de Chamamento Público

Deve-se observar os demais dispositivos da Lei

- Obedecer aos requisitos estatutários (art. 33);
- Comprovar existência de ao menos 1 ano, experiência prévia e capacidade técnica (art. 33);
- Apresentar os documentos exigidos no art. 34;
- Apresentar o Plano de Trabalho, sujeito a análise pelos órgãos técnico e jurídico, e passível de aprovação primária, com ressalvas, ou reprovado (art. 35);
- Deverá prestar contas (art. 63);
- Estará sujeita ao monitoramento e avaliação (art. 58);
- Estará sujeita a sanção administrativa (art. 73).



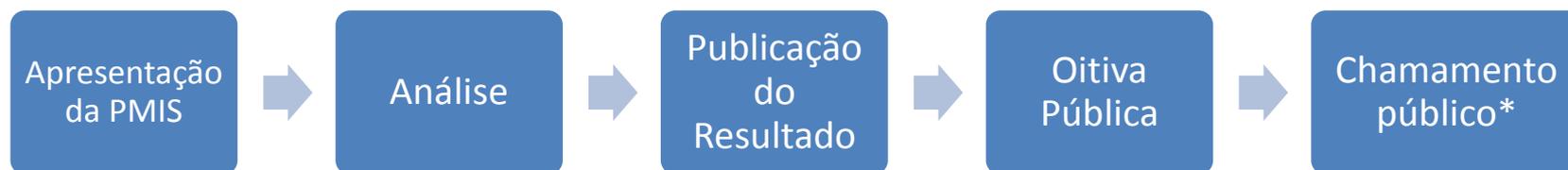
Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Lei Federal 13.019/2014, arts. 18-21

- Instrumento pelo qual OSCs, movimentos sociais e cidadãos podem apresentar propostas ao poder público.
- Componentes do instrumento:
 - Identificação do **subscriber** da proposta;
 - Indicação do **interesse público** envolvido;
 - Diagnóstico da realidade em **potencial mudança**.
- Administração **deverá tornar esta manifestação pública**.
- **Não necessariamente** resultará em chamamento público.
- No caso da administração aceitar o PMIS e decidir realizar chamamento público, necessariamente deverá fazer **oitiva pública**.



Procedimento de Manifestação de Interesse Social



*Salvo os casos de dispensa e inexigibilidade

IMPORTANTE

- A análise pode aceitar ou rejeitar a proposta;
- A conformidade da proposta não obriga a administração a celebrar a parceria.
- É vedado vincular o chamamento público à prévia realização do PMIS



Atuação em Rede

Lei Federal 13.019/2014, art. 35-A

A lei permite a atuação em rede para a execução do objeto, desde que prevista em edital.

Decreto 57.575/2016, art. 22 e art. 23 § 3º

- A organização signatária deve:
 - Ter capacidade operacional de supervisionar e orientar as demais OSC's
- Todas as organizações participantes devem:
 - Ter mais de 5 anos de inscrição no CNPJ;
 - Comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.





Comissão de Seleção

COMPOSIÇÃO

(Lei 13.019/2014, art. 2, X)*

Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos (art. 2º, X)

Ao menos 1 dos membros de cargo efetivo ou emprego permanente da administração pública. (art. 2º, XI)

Ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se for financiado com recursos de fundos específicos. (art. 27, 1º)

* **Impedimento:** Lei 13.019, Art. 27 §2º
Decreto 57.575/2016, art. 24, § 3º

ATRIBUIÇÕES

Avaliar a capacidade técnica da OSC

(Decreto 57.575/2016, art. 25)*

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública ou outros

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - prêmios locais ou internacionais recebidos.



Plano de Trabalho

- **Art. 22** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
 - I - **descrição da realidade** que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - II - **descrição de metas** a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - II-A - **previsão de receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - III - forma de **execução** das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - IV - definição dos **parâmetros** a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

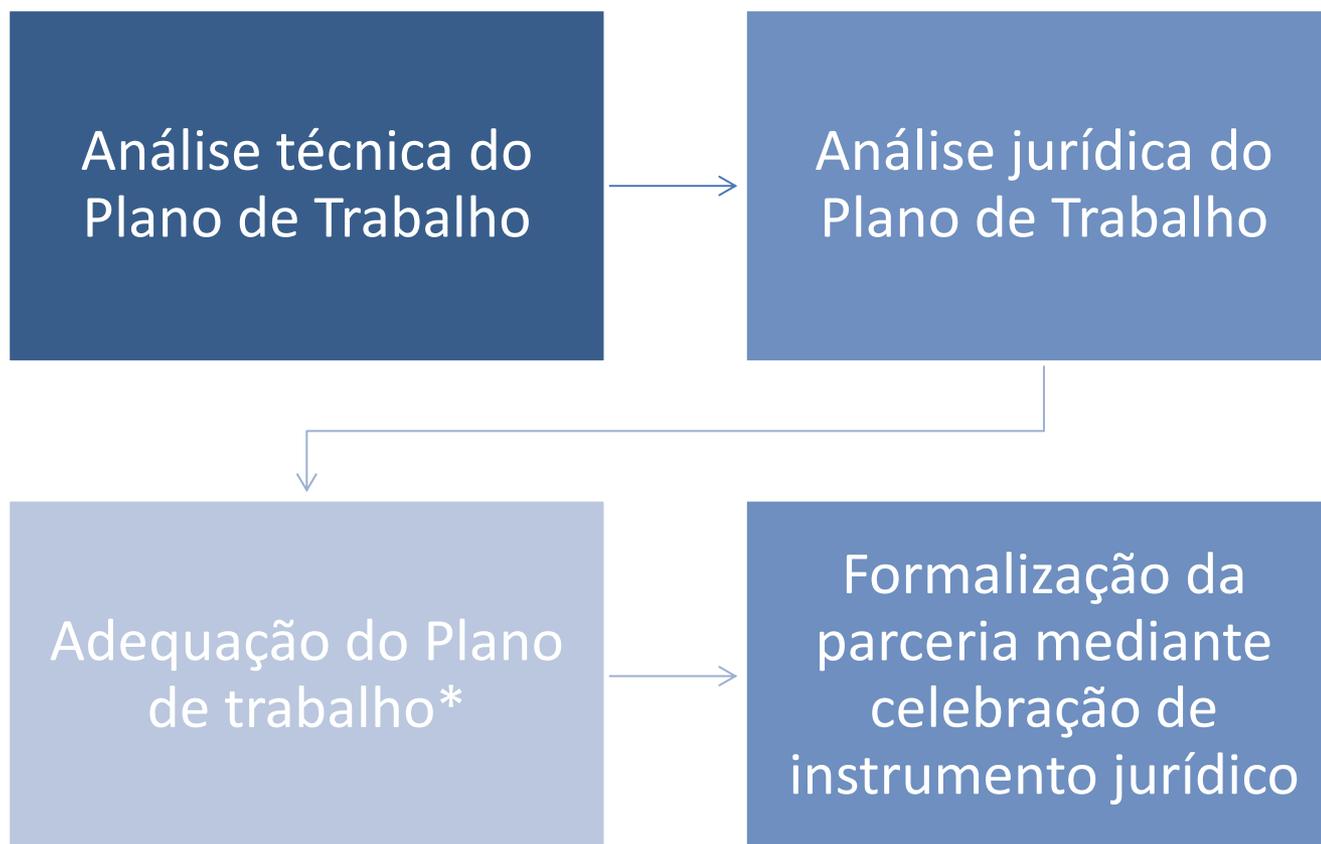


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Celebração da Parceria



Fluxo da Celebração



*Quando se aplicar

Celebração da Parceria

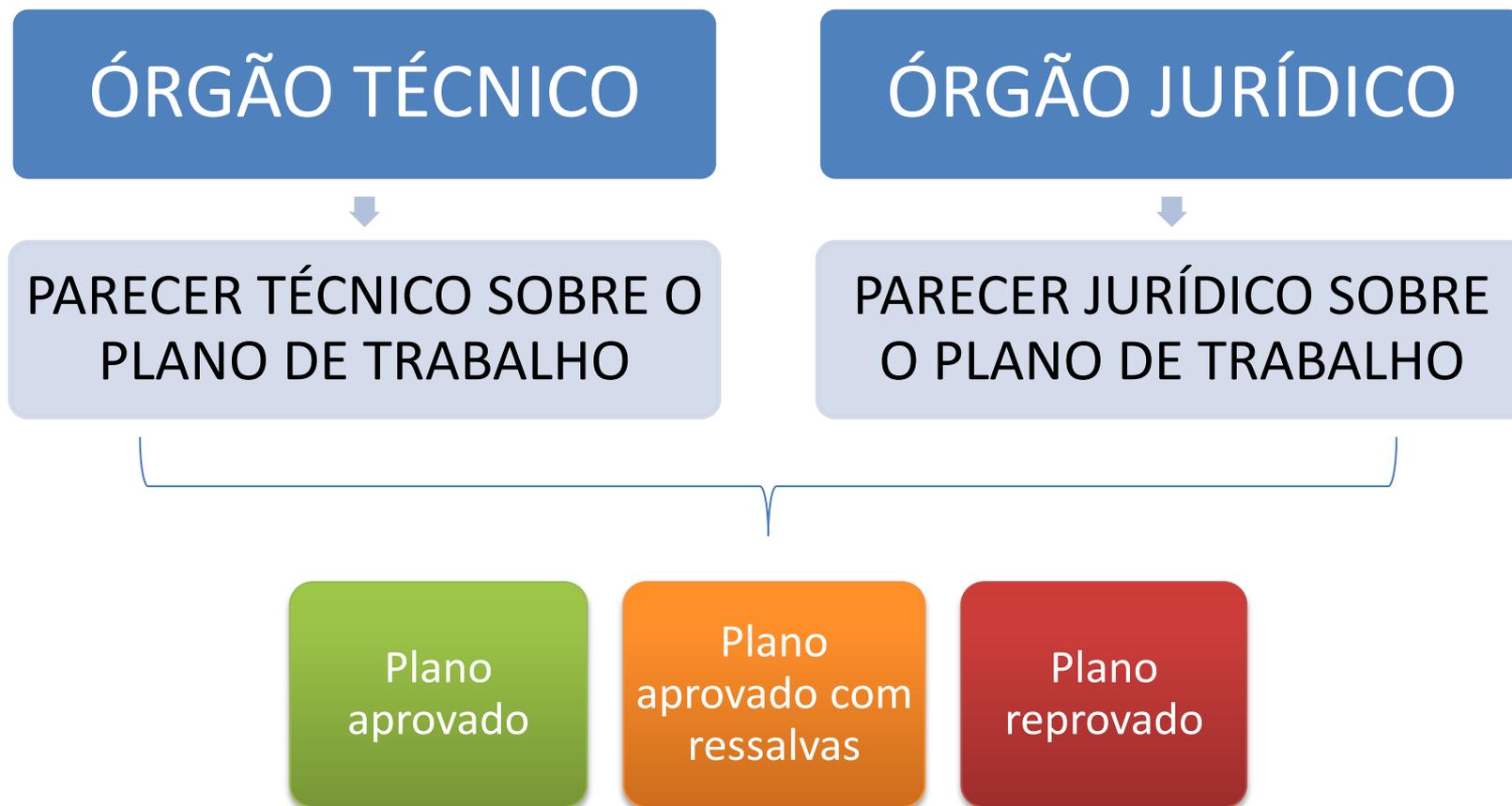
COMPONENTES DA CELEBRAÇÃO

Parecer do órgão técnico sobre o plano de trabalho	Art. 35, inciso V
Parecer do órgão jurídico	Art. 35, inciso VI
Providências para adequação do plano de trabalho	Art. 35, § 2º
Termo de Colaboração/Fomento/ Acordo de Cooperação	Art. 42





Fluxo dos pareceres técnico e jurídico (Lei 13.019, art. 35, V)





Celebração

Art. 42

As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- **objeto;**
- **obrigações;**
- quando for o caso, o **valor total** e o **cronograma de desembolso;**
- a **contrapartida**, quando for o caso;
- **prorrogação;**
- a obrigação de **prestar contas;**
- a forma de **monitoramento e avaliação**
- **restituição de recursos**, nos casos previstos nesta Lei;



Celebração

Art. 42

- a definição, se for o caso, da **titularidade dos bens e direitos remanescentes**
- a prerrogativa atribuída à **administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- movimentar os recursos em **conta bancária específica**;
- livre acesso dos agentes da administração pública, do **controle interno e do Tribunal de Contas** aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;
- faculdade dos partícipes **rescindirem o instrumento**, a qualquer tempo, com a estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



Celebração

Art. 42

- a indicação do **foro*** para **dirimir as dúvidas** decorrentes da execução da parceria;
- **responsabilidade da OSC pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- **responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos** trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não incorrendo à Administração Pública sua inadimplência.

*canal de comunicação

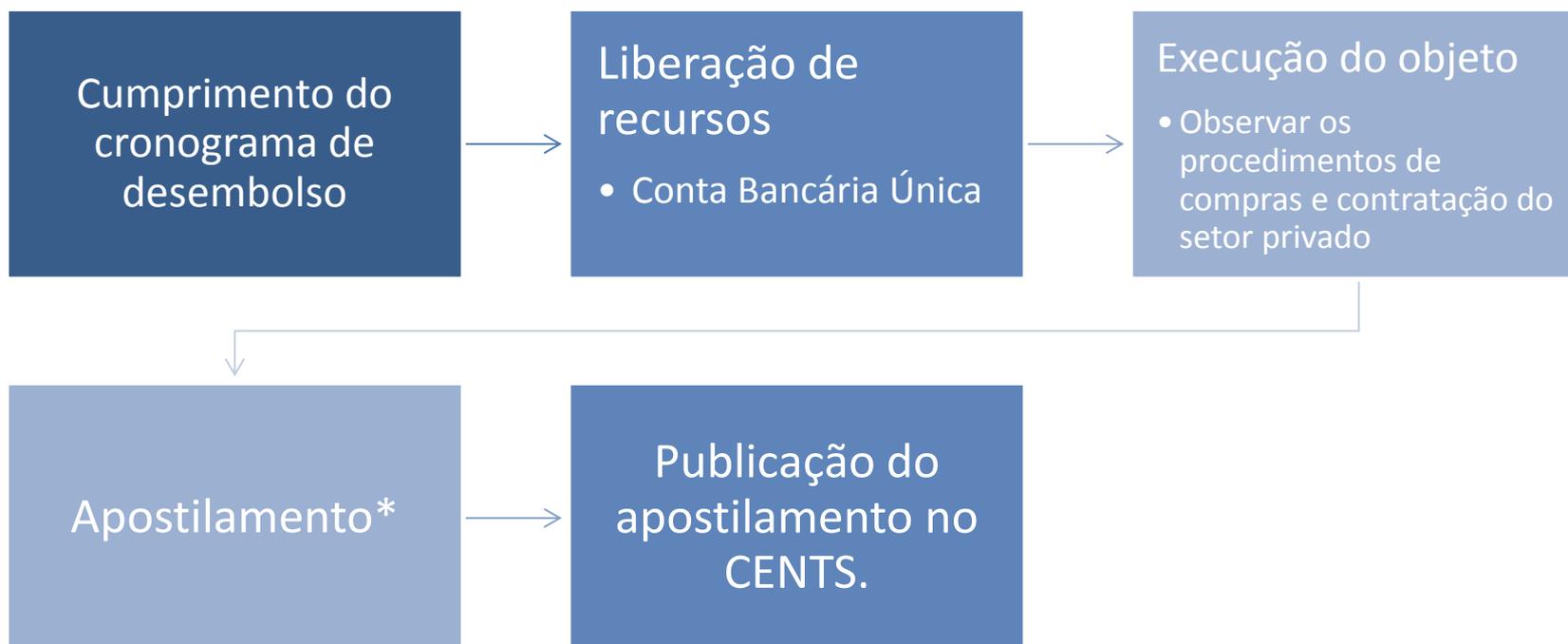


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Execução da Parceria



Lógica da Execução





Execução da Parceria

Liberação de Recursos

(Art. 48 e 49)



Movimento dos recursos em conta específica

(Art. 51 - 54)



Prestação de Contas

(Art. 58, § 2º e § 3º, Art. 66 e 69)



Movimentação em Conta Bancária Única

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados **em conta corrente específica isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Os recursos da parceria direcionados a pagamento de fornecedores, funcionários e entre outros deverão ser feitos por meio de **transferência eletrônica**, sujeita à identificação.



Movimentação em Conta Bancária Única

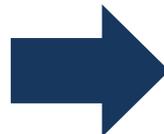
Decreto 57.575/2016, Art. 46

A conta bancária deverá ser aberta junto ao **Banco do Brasil**

- A abertura de conta da parceria será automática pela SF, sendo efetivada pelo SOF;
- Não deverá haver cobrança de tarifa para OSC.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA





Compras e Contratações de Bens e Serviços

Decreto 57.575/2016

As compras e contratações de bens e serviços feitos com recursos de parceria entre OSC e administração pública deverão

- **Art. 44:** Considerar parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas;
- **Art. 44:** Adotar os valores condizentes com o mercado local;
- **Art. 45:** Para a contratação de equipe adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.



Compras e Contratações de Bens e Serviços

- É permitido ainda:
 - A aquisição de **equipamentos e materiais permanentes** essenciais à parceria (*Decreto, art. 39*);
 - **Remuneração de equipe** designada em plano de trabalho, assim como todos os encargos trabalhistas (*Decreto, art. 40*);
 - Pagamento de **custos indiretos*** (*Lei, art. 46; Decreto, art. 40 §4º e art. 41*).

*custos não imprescindíveis à realização da parceria (ex.: internet – se o objeto não envolver o acesso)





Gestor da Parceria

ATRIBUIÇÕES

(Art. 2º, VI)

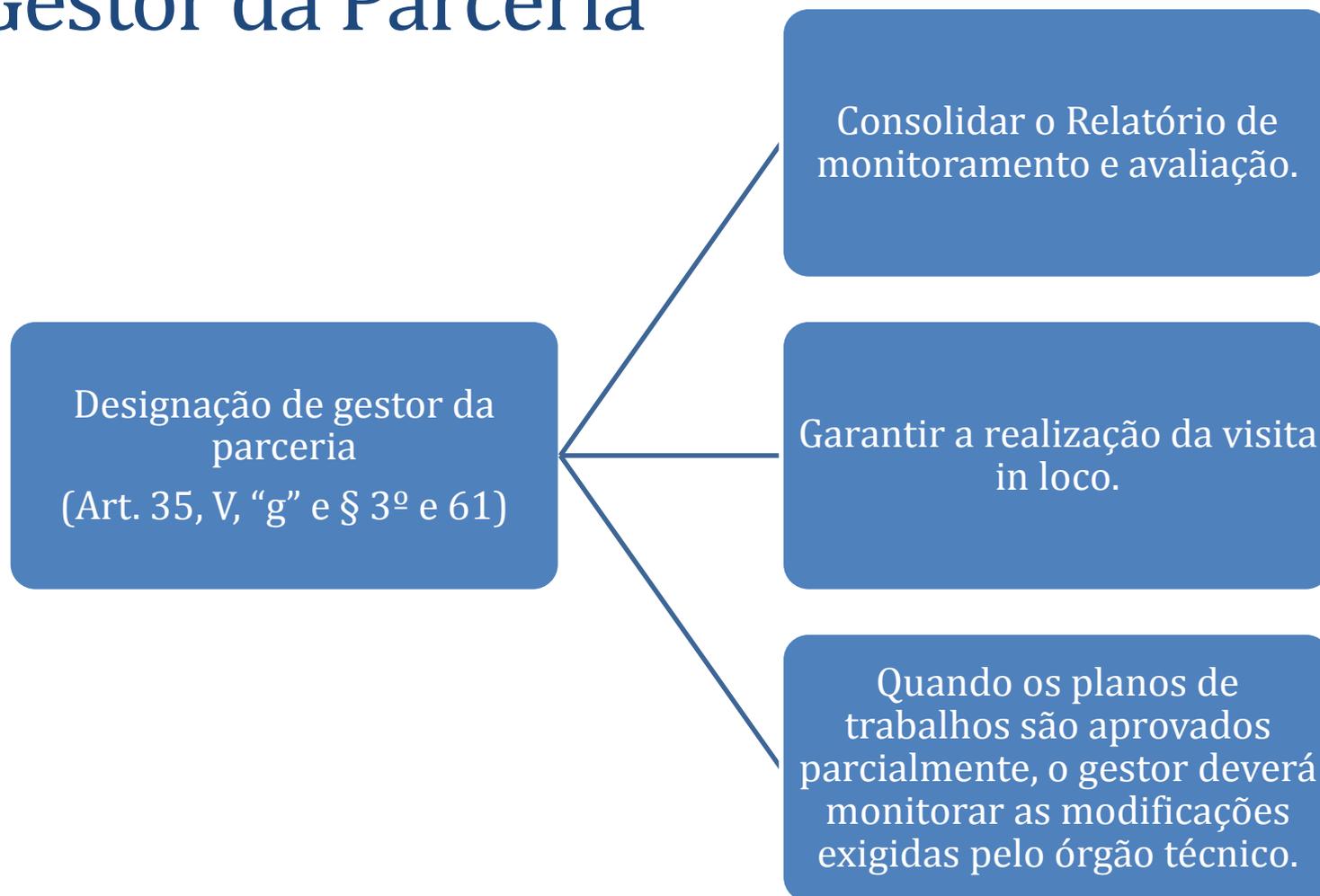
Agente público responsável pela gestão da parceria

Designado por ato publicado em meio oficial de comunicação

Poderes de controle e de fiscalização



Responsabilidades do Gestor da Parceria





Responsabilidades do Gestor da Parceria

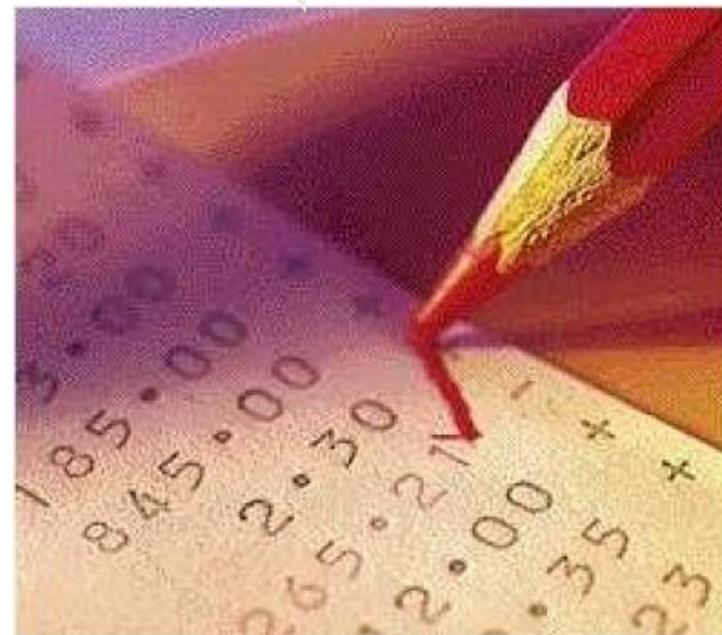
Art. 61 São obrigações do gestor:

- I - **acompanhar e fiscalizar** a execução da parceria;
- II - **informar** ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam as atividades ou metas da parceria e **indícios de irregularidades na gestão dos recursos**, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;
- IV - **emitir parecer técnico conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- V - **disponibilizar materiais e equipamentos** tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Plano de
Trabalho

Prestação
de Contas



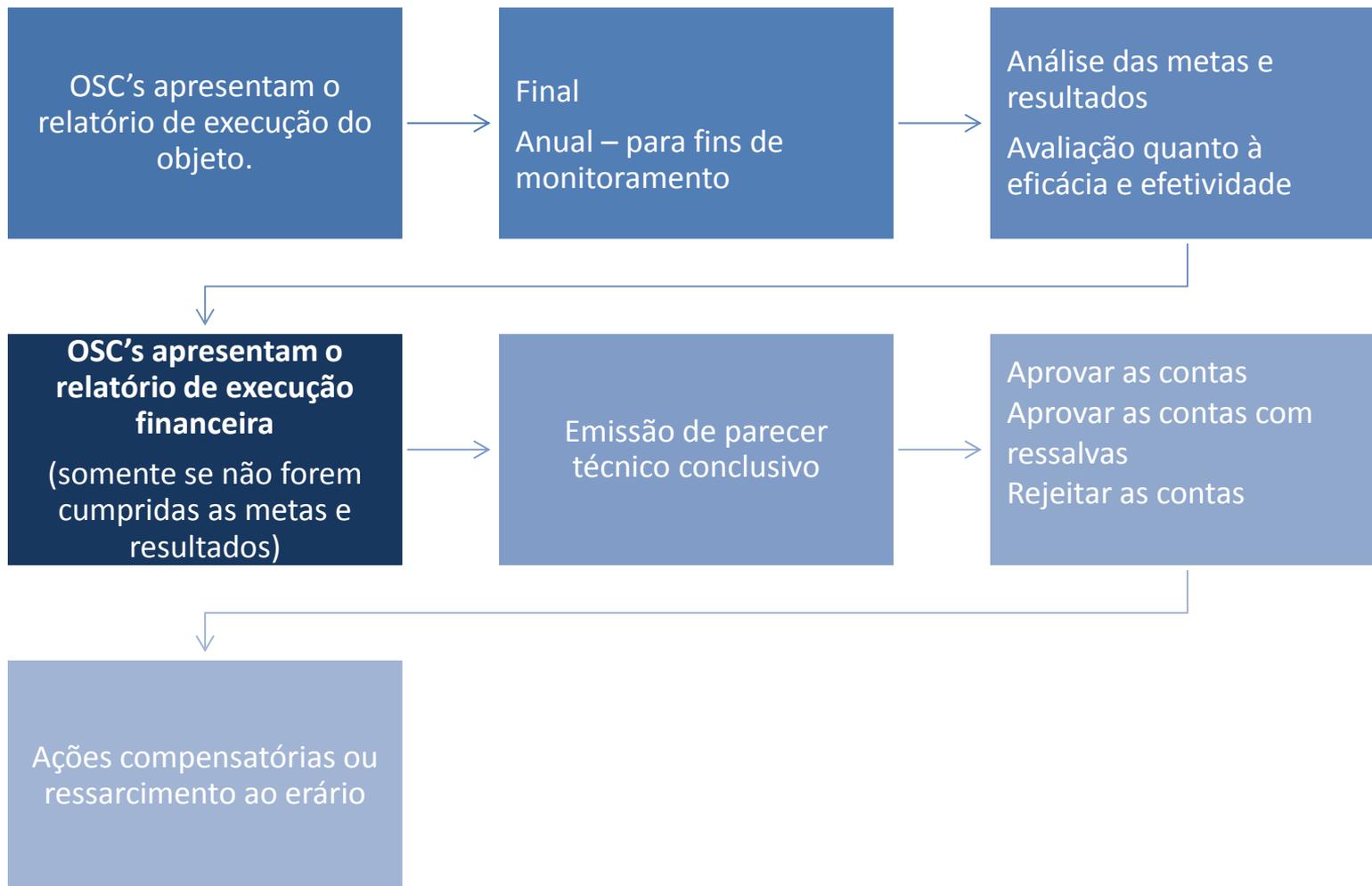


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Prestação de Contas



Lógica da Prestação de Contas





Prestação de Contas da OSC

Art. 66 A OSC deverá prestar contas, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22, IX, e produzir os seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

E na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.



Prestação de Contas da Adm. Pública

Art. 66

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, que avaliará sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



Prestação de Contas

Prazos

Art. 67. § 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas **ao fim de cada exercício**, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A periodicidade será estabelecida em Edital e deverá constar no Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 69 A OSC deverá **prestar as contas finais** no prazo de **até 90 dias a partir do término da vigência** da parceria.



Relatórios de Prestação de Contas

A **Administração Pública** deverá fazer os seguintes relatórios:

Tipo de relatório	Lei 13.019/2014	Decreto 57.575/2016
Relatório de satisfação dos beneficiários	Art. 58, §2º	-
Relatório de vista in loco (quando couber);	Art. 66, inciso I do parágrafo único	-
Relatório de avaliação e monitoramento	Art. 66, inciso II do parágrafo único	Art.48
Análise de prestação de contas	Art. 67	Art. 56
Parecer técnico conclusivo	Art. 2º, inciso XIV, item b)	§ 3º do Art. 55



Relatórios de Prestação de Contas

A **OSC** deverá fazer os seguintes relatórios:

Tipo de relatório	Lei 13.019/2014	Decreto 57.575/2016
Relatório de execução do objeto	Art. 66, inciso I	Inciso I do Art. 54
Relatório de execução financeira	Art. 66, inciso II	Inciso II do Art.54





Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas

- Após cada prestação de contas o **gestor** da parceria emitirá um **parecer técnico** de prestação de contas da parceria celebrada, que deverá conter conforme a Lei Federal 13.019/2014:
 - I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II – os impactos econômicos ou sociais;
 - III – o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado



Parecer Técnico Conclusivo

- A Lei Federal menciona que o parecer técnico conclusivo pode **aprovar**, ou **aprovar com ressalvas**, ou **reprovar** a prestação de contas.
- O Decreto Municipal menciona que o parecer técnico conclusivo **deve ser baseado nas análises das prestações de contas e nos relatórios de monitoramento e avaliação** e elenca quais elementos deve conter este parecer (§ 6º do Art. 55), além de **especificar quando a prestação pode ser aprovada com ressalvas**.



Avaliação da Prestação de Contas

Regulares

- quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

Regulares com ressalva

- quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares

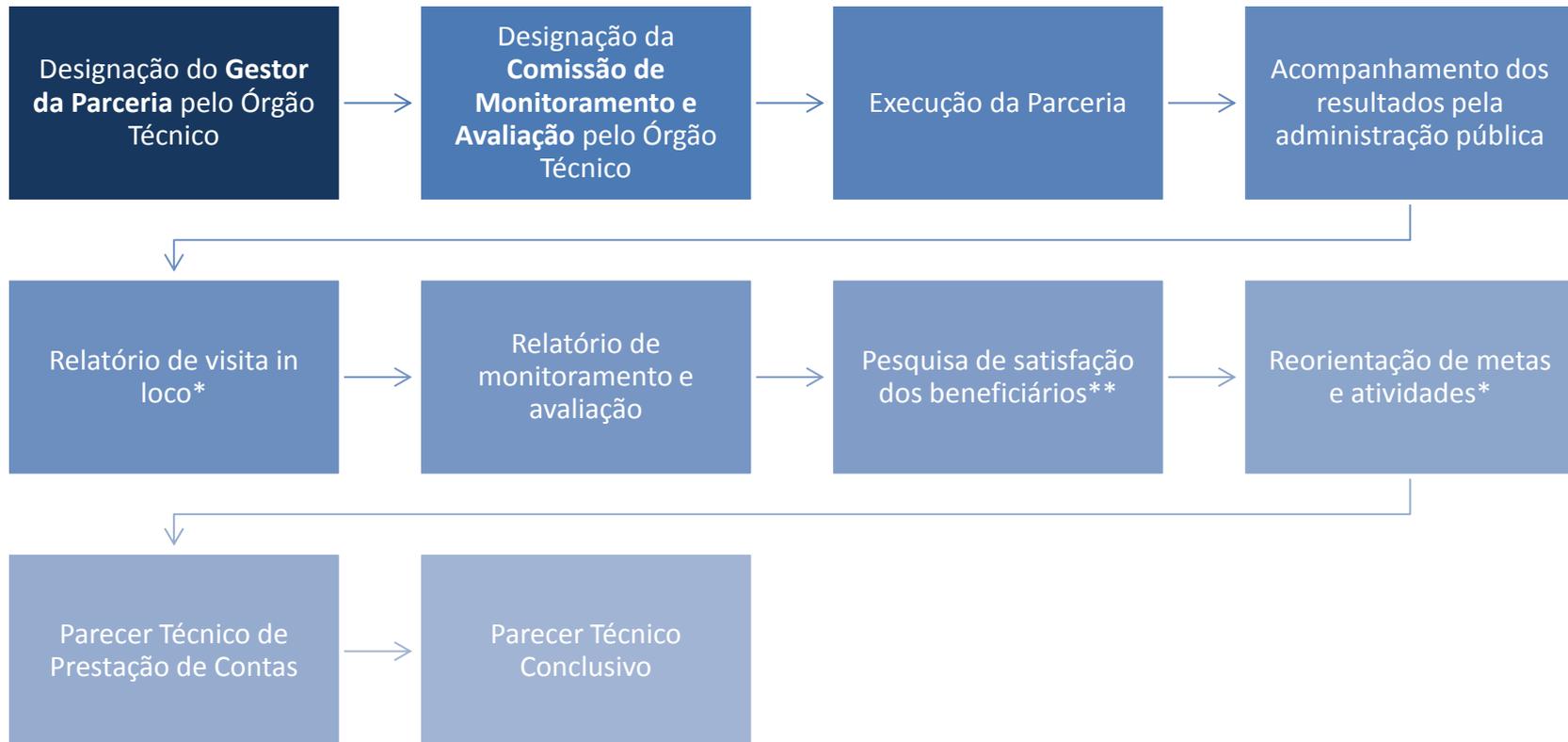
- quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Monitoramento e Avaliação

Lógica do Monitoramento e Avaliação



*Quando couber;

** Quando a parceria durar mais de um ano



Relatórios

O gestor da parceria deverá coordenar a elaboração pela administração pública do(s):

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e homologação pela Comissão

Relatórios de visitas in loco.

Parecer a cada prestação de contas.

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

COMPONENTES DO RELATÓRIO TÉCNICO DE M/A (Art. 59)

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas	I
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do benefício social obtido	II
Valores efetivamente transferidos	III
Análise dos documentos comprobatórios das despesas das OSC's, quando as metas não forem alcançadas	V
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo	VI



Comissão de Monitoramento e Avaliação

(Art. 2, XI)

Órgão colegiado que monitora e avalia parcerias firmadas com OSCs. (arts. 2, XI);

Ao menos 1 dos membros de cargo efetivo ou emprego permanente da administração pública. (arts. 2, XI);

Designada a partir de órgão técnico da administração pública. (art. 35, V, “h”);

Homologa o relatório de monitoramento e avaliação da parceria emitido pela administração pública. (art. 59);

Relatórios



CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

OSC

Administração Pública

Relatório de **visita in loco**
(quando couber)

Relatório técnico de
monitoramento e avaliação

Relatório de **satisfação dos**
beneficiários

Parecer sobre **prestação de**
contas (parcial/anual)

Relatório de **execução do**
objeto

Relatório de **execução**
financeira (na hipótese de
descumprimento das metas)

Parecer técnico conclusivo da análise de
prestação de contas

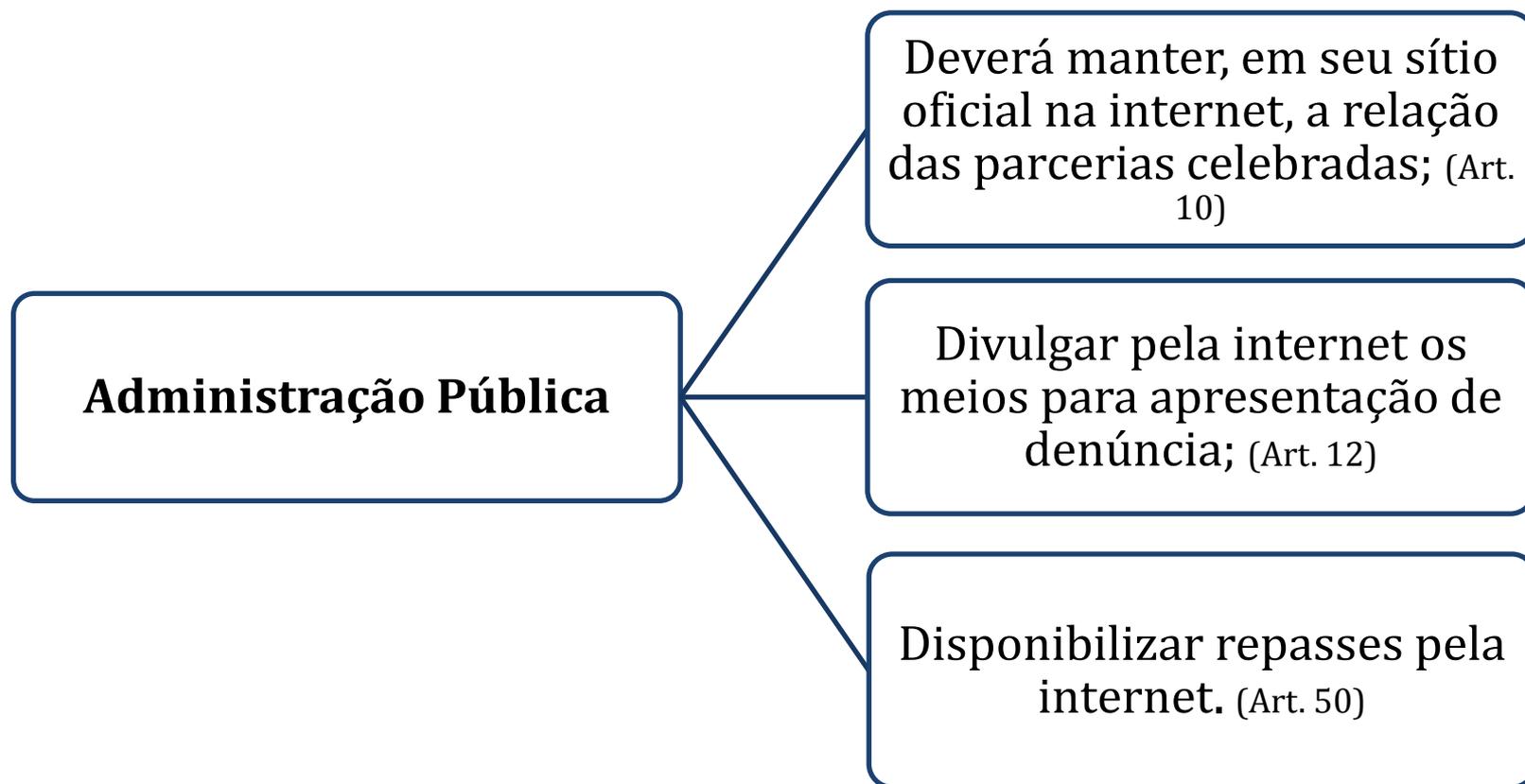


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Transparência



Transparência





Transparência

Art. 10 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, **até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento:**

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu CNPJ;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados;
- V. situação da prestação de contas da parceria (...)e o resultado conclusivo.
- VI. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



Transparência

Art. 12 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a **aplicação irregular dos recursos** envolvidos na parceria.

Art. 50 A administração pública deverá **viabilizar o acompanhamento pela internet** dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.



Transparência – PMSP

O Decreto 57.575/2016 disciplina sobre que competência de manutenção e alimentação do CENTS.

Art. 5º

- § 1º Compete à Secretaria Municipal de Gestão desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o "caput" deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.
- § 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da parceria.



Transparência – OSC's

Art. 11 A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, **todas as parcerias celebradas com o poder público.**

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Transparência

Documento	Artigo	Adm. Pública	OSC
Edital de Chamamento Público	Art. 26	X	
Resultado do julgamento dos Planos de Trabalho	Art. 27, § 4º	X	
Formalização da parceria com dispensa e inexigibilidade	Art. 32. § 1º	X	
Parcerias celebradas e Planos de Trabalho em vigor	Art. 66, inciso I e Art. 11	X	X
Repasses realizados	Art. 50	X	
Meios de representação referente a irregularidades	Art. 12	X	
Situação da Prestação de Contas	Art. 11, inciso V	X	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Tópicos Importantes



Responsabilidade Solidária do Administrador público

Lei 13.019/2014

Nas hipóteses previstas no **art. 39** (prestação de contas não entregues ou rejeitadas, entre outras), é **vedada a transferência de novos recursos** referente a parcerias em execução, exceto em casos de serviços essenciais cuja paralização possa acarretar prejuízos à população.

Lei Federal 13.019/2014 Art. 70

Decreto Municipal 57.575/2016 Art. 55. § 8º

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo (limitado a 45 dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período) para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Responsabilidade Solidária do Administrador público

Decreto 57.575/2016 Art. 59 §6º

A rejeição da prestação de contas, quando **definitiva**, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa:

- apuração dos fatos
- identificação dos responsáveis
- quantificação do dano e obtenção do ressarcimento

Sob pena de responsabilidade solidária

Links importantes

- Governo Federal:
 - **Participa.br:** <http://www.participa.br/osc>
 - **Facebook:** <https://www.facebook.com/mroscs>
- CENTS:
 - Consultar parcerias:
<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/contrato/contratosLST.aspx>
- Material Capacitação:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/noticias/index.php?p=230130>
- FAQ MROSC:
<http://duvidas.depats.prefeitura.sp.gov.br/mrosc-secretarias/>



CONTATO

Secretaria Municipal de Gestão - SG

Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS

Assessora I

Sara Daniele Batista Brito

3113-8474

mrosc@prefeitura.sp.gov.br